

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Autoriza o Município a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra, com área de 9.325,74 metros quadrados, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula n.º 14401 - folha 1 CRI local, abaixo descrito, constante do mapa e avaliação em anexo a esta Lei:

"Área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Loteamento denominado 'CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO', área cadastrada nessa Prefeitura Municipal sob o n.º 068.131.001.00, nesta cidade possui as seguintes características e confrontações:

"Tem início no marco 0, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo 81º24'54" SW, em uma extensão de 1,91 m, até atingir o marco 1, daí segue com o rumo 79º52'55" SW, em uma extensão de 19,47m, até atingir o marco 2, daí segue com o rumo 86º11'14" SW, em uma extensão de 14,41m, até atingir o marco 3, daí segue com o rumo 76º30'30" SW, em uma extensão de 17,54m, até atingir o marco 4, daí segue com o rumo 86º48'39" SW, em uma extensão de 20,02m, até atingir o marco 5, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo 61º57'15" SW, em uma extensão de 54,80m, até atingir o marco 6, daí segue com o rumo 64º45'14" SW, em uma extensão de 39,89m, até atingir o marco 7, daí segue com o rumo 87º33'15" SW, em uma extensão de 7,20m, até atingir o marco 8, confrontando do marco 0, ao marco 8, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, e, à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo 90º00'00", em uma extensão de 173,46m, até atingir o marco 9, confrontando à direita com a Rua 'A', e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua 'A', com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de 14,14m, até atingir o marco 10, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de 80,71m, até o marco 0, fechando o perímetro, encerrando uma área de 9.325,74m²."

§ 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º - O pagamento poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

ART. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no caput deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- gerar maior número de empregos,
- proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- gerar aumento na arrecadação tributária.

ART. 3º - Não serão admitidos empreendimentos produtivos no Município.

ART. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

ART. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
- II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:
 - a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
 - b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
 - c) - cronograma de construção e início das atividades;
 - d) - Área e tipo de edificação.

ART. 5º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ART. 6º - A empresa vencedora terá que terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ART. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.

ART. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2002

Davi Pares Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2002

Roberto Afonso Glampeolo
Diretor de Gabinete